



INSTITUTO PORTUGUÊS  
DO DESPORTO  
E JUVENTUDE, I. P.



INR Instituto Nacional para a  
reabilitação

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

*[Handwritten signatures]*

**Educação**  
**Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**  
**Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**  
**Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.**  
**Federação Portuguesa de Orientação**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/405/DDT/2019**

Apoio à Atividade Desportiva

Apoio a atividade desportiva - desporto adaptado e de precisão

Entre:

**1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

**2. O INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 - 1069-178 LISBOA, NIPC 600055930, aqui representado por Humberto Santos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como INR, I. P., ou **2.º OUTORGANTE**;

e

**3. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Estrada da Vieira, n.º 24, Bairro Florestal - Pedreães, 2430-243 Marinha Grande, NIPC 503083801, aqui representada por António Amador, na qualidade de Presidente, adiante designada/o por **3.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao **1.º OUTORGANTE**, enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;
- B) Nos termos alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º da referida Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, compete ao **1.º OUTORGANTE** apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais

acessíveis a todos os cidadãos, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

- C) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;
- D) A atividade física e o desporto assumem um papel fundamental no processo de reabilitação, promoção e inclusão social quer no domínio motor, cognitivo, afetivo-social e psicológico;
- E) O **2.º OUTORGANTE** tem por missão assegurar o planeamento, a execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento, conforme preveem os artigos 38º e 39º da Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto;
- F) O **3.º OUTORGANTE**, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do **1.º OUTORGANTE** e **2.º OUTORGANTE**, enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

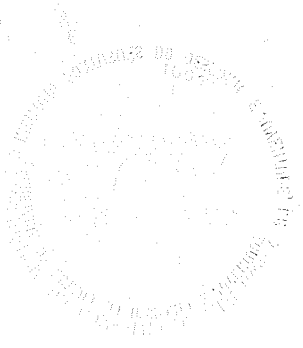
**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo **Apoio à atividade desportiva – desporto adaptado e de precisão** que o **3.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e ao **2.º OUTORGANTE** e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**CLÁUSULA 2.ª**

**Calendário e prazo global do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2019 e termina em 31 de dezembro de 2019.



STANDARD REFERENCE MATERIALS  
CERTIFICATE OF ANALYSIS

Faint, illegible text covering the lower half of the page, likely containing the details of a certificate of analysis or a report.



INSTITUTO PORTUGUÊS  
DO DESPORTO  
E JUVENTUDE, I. P.



Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

### CLÁUSULA 3.ª

#### Comparticipação financeira

1. A participação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE e pelo 2.º OUTORGANTE ao 3.º OUTORGANTE, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª é no montante de 6 500€.
2. A participação financeira a que se refere o número anterior é disponibilizada em partes diferentes a conceder por cada um dos 1.º e 2.º OUTORGANTES ao 3.º OUTORGANTE.

### CLÁUSULA 4.ª

#### Disponibilização da participação financeira

A participação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) A participação financeira da responsabilidade do 1.º OUTORGANTE, correspondente a 4 500 €, até 30 dias após a publicação do presente Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) A participação financeira da responsabilidade do 2.º OUTORGANTE correspondente a 2 000 €, até 30 dias após a publicação do presente Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo.

### CLÁUSULA 5.ª

#### Obrigações do 3.º OUTORGANTE

São obrigações do 3.º OUTORGANTE:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada aos 1.º e 2.º OUTORGANTES e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE e/ou pelo 2.º OUTORGANTE;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- d) Entregar, até 31 de outubro, o relatório técnico intermédio relativo às atividades desenvolvidas até 31 de julho de 2019;
- e) Entregar, até 31 de março de 2020, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados, previsto na alínea c), e do registo contabilístico das receitas referentes ao programa desportivo em anexo;

- f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º OUTORGANTE e/ou 2.º OUTORGANTE ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico - financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 3.º OUTORGANTE que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato;
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º OUTORGANTE e do 2.º OUTORGANTE, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no 3.º Outorgante.

### CLÁUSULA 6.ª

#### Incumprimento das obrigações do 3.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 7.ª e 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte dos 1.º e 2.º OUTORGANTES, quando o 3.º OUTORGANTE não cumpra:
  - a) as obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
  - b) as obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º e 2.º OUTORGANTES;
  - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento no disposto nas alíneas a), b), c) d), e) e/ou f) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º OUTORGANTE e ao 2.º OUTORGANTE, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE e 2.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos e atividades desportivas, o 3.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE e ao 2.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.
4. As participações financeiras concedidas ao 3.º OUTORGANTE pelo 1.º OUTORGANTE e 2.º OUTORGANTE ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2019 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º OUTORGANTE e ao 2.º OUTORGANTE, podendo estes Institutos, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



INSTITUTO PORTUGUÊS  
DO DESPORTO  
E JUVENTUDE, I. P.



Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

#### CLÁUSULA 7.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 3.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE e pelo 2.º OUTORGANTE.

#### CLÁUSULA 8.ª

##### Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao 1.º OUTORGANTE e ao 2.º OUTORGANTE, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 3.º OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### CLÁUSULA 9.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### CLÁUSULA 10.ª

##### Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2019.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.


#### CLÁUSULA 11.ª

##### Disposições finais

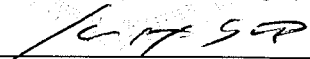
1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE e do 2.º OUTORGANTE.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Celebrado em 28 de outubro de 2019, com três exemplares, de igual valor.

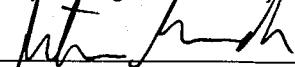
O Presidente do  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

  
(Vítor Pataco)

O Presidente do  
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

  
(Humberto Santos)

O Presidente da  
Federação Portuguesa de Orientação

  
(António Amador)





INSTITUTO PORTUGUÊS  
DO DESPORTO  
E JUVENTUDE, I. P.



Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Instituto Nacional para a Reabilitação

## ANEXO

### AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CP/405/DDT/2019

Programa Desportivo



**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
2019**

**Orientação de Precisão e Adaptada**



## Objetivos

O principal objetivo deste programa é desenvolver um conjunto de atividades direcionadas para elementos da população sem ou com muito reduzida oferta de prática desportiva.

Iremos organizar um conjunto de atividades direcionadas para a população com dificuldades de locomoção (Orientação de Precisão) e para pessoas com deficiência intelectual (Orientação Adaptada).

Este conjunto de atividade é considerado a dois diferentes níveis: por um lado um conjunto de atividades que constituem um ranking de Precisão e outro de Adaptada dando uma componente mais competitiva a esses eventos e por outro lado um conjunto de ações que vão sendo realizada ao longo do ano em ações pontuais que nos são solicitadas ou que vamos conseguindo obter.

## Descrição e cronograma das atividades a desenvolver

Em termos das ações que constituem os rankings estão previstas para 2019 até ao momento um conjunto de ações para a vertente de Orientação de Precisão:

- Etapa do Portugal O Meeting – Figueira da Foz, março 2019
- Etapa do Norte Alentejano O Meeting – Castelo do Vide, março de 2019
- Etapa de PreO do PIOM em TrailO – Penamacor, junho de 2019
- Etapa de TempO do PIOM em TrailO – Penamacor, junho de 2019
- Etapa de PreO de Braga – Braga, outubro de 2019

Em termos do calendário de Orientação Adaptada para pessoas com limitações intelectuais teremos:

- Barcelos, Concelho Inclusivo – Barcelos, janeiro de 2019;
- Vila do Conde City Race Adaptado – Vila do Conde, abril de 2019;
- Jogos ANDDI Portugal – Viseu, maio de 2019;
- Santo Tirso City Race Adaptado – Santo Tirso, junho de 2019;
- Viseu City Race Adaptado – Viseu, julho de 2019;
- Barcelos, Concelho Inclusivo – Barcelos, novembro de 2019;

Como referido anteriormente estes são os eventos calendarizados e de cariz com alguma competitividade.

Paralelamente há um conjunto de ações nestas vertentes que se vão realizando por diversos locais resultantes de solicitações que chegam à FPO sendo estas atividades muito mais significativas quer em número de atividades quer em participação porque normalmente são realizadas no local onde nos são solicitadas e, portanto, contando com a participação das pessoas da instituição que nos solicitou.

Estas ações são para organização de atividades ou para formação de técnicos para autonomia na organização destas atividades.

## Caracterização da população-alvo

Como referido estas atividades são direcionadas para dois grandes grupos de participantes:

- Elementos com dificuldade motora seja em cadeira de rodas ou outro tipo de limitação de se deslocar. De referir que essas pessoas participam nas atividades em conjunto com pessoas sem qualquer limitação e em igualdade de circunstância uma vez que qualquer limitação de locomoção não tem qualquer limitação no desenrolar da atividade;
- Elementos com dificuldades/limitações intelectuais, a Orientação Adaptada surgiu para dar resposta, em termos de atividade desportiva, a um grupo de pessoas praticamente sem oferta a este nível. Esta vertente é também direcionada para jovens até 6 a 7 anos e para pessoas da terceira idade. Sendo uma modalidade de fácil compreensão e pratica é especialmente direcionada para este tipo de populações;

## Evolução dos praticantes

Principalmente ao nível da Orientação Adaptada a aceitação e procura desta atividade tem vindo a aumentar significativamente. Há locais, como Barcelos, onde são realizadas atividades muito regulares para instituições com pessoas dentro dos grupos referidos.

Normalmente não são atividades para grande número de participantes, mas o número de atividades tem vindo a crescer significativamente.

## Infraestruturas, recursos e parceiros

Em termos de base para todas estas atividades está o mapa de Orientação que é a base para qualquer atividade. Além desse elemento fundamental há depois um conjunto de elementos necessários para a montagem de um percurso deste tipo de eventos.

Da parte da FPO os elementos constituintes da Comissão de Orientação de Precisão são os elementos de apoio à organização destas atividades incluindo a função de formadores sempre que nos é solicitado qualquer ação nesta área.

Para os eventos de Orientação Adaptada a FPO conta com o apoio, em termos de divulgação e captação de elementos para participação, com a ANDDI. Não temos nenhuma parceria em termos de apoios financeiros.

## Orçamento

Os custos aqui identificados são os previstos serem suportados, no âmbito das 11 atividades discriminadas, e para os quais solicita apoio no âmbito deste programa.

| Rubricas                                 | Precisão |            | Adaptada |          | Total              |
|--|----------|------------|----------|----------|--------------------|
|  | Unitário | Total      | Unitário | Total    |                    |
| <b>Recursos Humanos</b>                  |          |            |          |          |                    |
| Definição e elaboração de percursos      | 150,00 € | 750,00 €   | 75,00 €  | 450,00 € | 1 200,00 €         |
| Montagem e acompanhamento                | 50,00 €  | 250,00 €   | 50,00 €  | 300,00 € | 550,00 €           |
| <b>Materiais</b>                         |          |            |          |          |                    |
| Elaboração de mapas                      | 400,00 € | 2 000,00 € | 100,00 € | 600,00 € | 2 600,00 €         |
| Outros materiais (estacas, tendas, etc.) |          |            |          |          | 400,00 €           |
| <b>Deslocações e transportes</b>         |          |            |          |          |                    |
| Técnico responsável                      | 100,00 € | 500,00 €   | 100,00 € | 600,00 € | 1 100,00 €         |
| Restantes elementos                      | 100,00 € | 500,00 €   | 100,00 € | 600,00 € | 1 100,00 €         |
| <b>Diversos</b>                          |          |            |          |          |                    |
| Trabalho gráfico e impressão de mapas    | 150,00 € | 750,00 €   | 150,00 € | 900,00 € | 1 650,00 €         |
| Ações de divulgação das atividades       | 50,00 €  | 250,00 €   | 50,00 €  | 300,00 € | 550,00 €           |
| Elaboração de vídeo                      |          |            |          |          | 1 000,00 €         |
| <b>TOTAL</b>                             |          |            |          |          | <b>10 150,00 €</b> |

Na vertente dos recursos humanos consideramos apenas as atividades técnicas associadas aos eventos. Nos materiais o grande custo tem a ver como trabalho de cartografia para elaborar os mapas dos locais onde vão decorrer as atividades, principalmente os eventos de Orientação de Precisão têm um custo elevado.

Nas deslocações consideramos do técnico que será responsável pela implementação de cada atividade assim como da equipa que o acompanhará na montagem e execução.

Por último em termos de custos diversos estão considerados os custos associados a tudo que seja trabalho gráfico e de impressão assim como vídeo de execução de atividade.

Com anteriormente referido organizamos um conjunto de outras atividades nestas vertentes ao longo do ano que nos vão sendo solicitadas, mas que não incluímos neste orçamento.

## Conclusão

Nos últimos anos tem sido preocupação e aposta da FPO a organização de atividades direcionadas para populações onde a oferta é limitada. Estas duas vertentes, Precisão e Adaptada, têm vindo a permitir a um conjunto cada vez mais significativo de pessoas praticarem desporto com alguma regularidade.

O conjunto de atividades que temos vindo a realizar tem sido possível ser organizado principalmente devido ao fundamental apoio do IPDJ com que esperamos continuar a contar